CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº E I Nº 1620/2009.

SÚMULA:- Institui a divisa "SARANDI CIDADE PARA TODOS" no Município, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica instituída oficialmente a divisa "SARANDI CIDADE PARA TODOS" a ser usada no Município.

Art. 2º - Fica instituído o símbolo visual, logomarca, elaborado a partir da principal característica do município, igualdade entre todos os munícipes, constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A logomarca representa o sol a brilhar sempre no município, independentemente de raça, credo, religião ou partido político.

§ 2º - A logomarca "S" da cidade de Sarandi acompanha o sol, acima as andorinhas que representam a liberdade de pensamento de todos os cidadãos do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da divisa e do símbolo visual na identificação dos prédios públicos, placas de obras, dos veículos de propriedade do Município e a consigná-los nos impressos oficiais, nos documentos e em atos administrativos.

§ 1º - A divisa e o símbolo visual poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal cumulativamente com o brasão do Município.

§ 2º - A divisa e o símbolo visual poderão ser empregados por outras instituições além do Poder Executivo Municipal, desde que o uso não esteja ligado a qualquer ato ou atividade que contrariem a moral, os bons costumes, os princípios gerais de direito, a ordem pública ou o bem comum.

§ 3º - É vedado o uso da divisa e do símbolo visual para a promoção pessoal do Chefe do Executivo ou de servidores municipais, nos termos do art. 37, § 1º., da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1023/2002, de 29 de outubro de 2002.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1620/2009.

ANEXO I

SARANDI
CIDADE PARA TODOS

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1620/2009.

SÚMULA:- Institui a divisa "SARANDI CIDADE PARA TODOS" no Municipio, e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica instituida oficialmente a divisa "SARANDI CIDADE PARA TODOS" a ser usada no Municipio.

Art. 2º - Fica instituido o simbolo visual, logomarca, elaborado a partir da principal característica do município, igualdade entre todos os munícipes, constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A logomarca representa o sol a brilhar sempre no município, independentemente de raça, credo, religião ou partido político.

§ 2º - A logomarca "S" da cidade de Sarandi acompanha o sol, acima as andorinhas que representam a liberdade de pensamento de todos os cidadãos do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da divisa e do símbolo visual na identificação dos prédios públicos, placas de obras, dos veículos de propriedade do Município e a consigná-los nos impressos oficiais, nos documentos e em atos administrativos.

§ 1º - A divisa e o símbolo visual poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal cumulativamente com o brasão do Município.

§ 2º - A divisa e o símbolo visual poderão ser empregados por outras instituições além do Poder Executivo Municipal, desde que o uso não esteja ligado a qualquer ato ou atividade que contrariem a moral, os bons costumes, os princípios gerais de direito, a ordem pública ou o bem comum.

§ 3º - É vedado o uso da divisa e do símbolo visual para a promoção pessoal do Chefe do Executivo ou de servidores municipais, nos termos do art. 37, § 1º., da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1023/2002, de 29 de outubro de 2002.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2009.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1620/2009 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Institui a divisa "SARANDI CIDADE PARA TODOS" no Município, e dá outras providências.

Discussão e última
Municipal na mesm
Edição nº 5.612 – S

Terceira
xecutivo
de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1620/2009

SÚMULA:- Institui a divisa "SARANDI CIDADE PARA TODOS" no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente a divisa "SARANDI CIDADE PARA TODOS" a ser usada no Município.

Art. 2º - Fica instituído o símbolo visual, logomarca, elaborado a partir da principal característica do município, igualdade entre todos os munícipes, constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A logomarca representa o sol a brilhar sempre no município, independentemente de raça, credo, religião ou partido político.

§ 2º - A logomarca "S" da cidade de Sarandi acompanha o sol, acima as andorinhas que representam a liberdade de pensamento de todos os cidadãos do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da divisa e do símbolo visual na identificação dos prédios públicos, placas de obras, dos veículos de propriedade do Município e a consigná-los nos impressos oficiais, nos documentos e em atos administrativos.

§ 1º - A divisa e o símbolo visual poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal cumulativamente com o brasão do Município.

§ 2º - A divisa e o símbolo visual poderão ser empregados por outras instituições além do Poder Executivo Municipal, desde que o uso não esteja ligado a qualquer ato ou atividade que contrariem a moral, os bons costumes, os princípios gerais de direito, a ordem pública ou o bem comum.

§ 3º - É vedado o uso da divisa e do símbolo visual para a promoção pessoal do Chefe do Executivo ou de servidores municipais, nos termos do art. 37, § 1º., da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1023/2002, de 29 de outubro de 2002.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de abril de 2009.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI 1620/2009
06 de abril de 2009

SARANDI
CIDADE PARA TODOS